



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2915 /2026

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

PROCESSO Nº: 3146/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Através da **Mensagem Governamental nº 173/2025**, chega a esta Casa Legislativa o **VETO PARCIAL Nº 94/2025** ao **Projeto de Lei 1287/2025**, de autoria do Deputado mesaque Padilha, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRECIONADOS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ESTADO DE ALAGOAS".

Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que o art. 4º, apresenta **INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL** que compromete a própria finalidade protetiva da norma.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL ao art. 4º, do Projeto de Lei nº 1287/2025**, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 24 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR